



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício n.º PMC/GAPRE/171/2021

Congonhas, 13 de dezembro de 2021.

Exmo. Sr.

Hemerson Ronan Inácio,

Presidente da Câmara Municipal de Congonhas/MG.

Senhor Presidente,

Encaminhamos para análise e votação dos Senhores Vereadores, em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, o Projeto de Lei que "Autoriza a concessão de contribuição ao Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social do Estado de Minas Gerais - COGEMAS".

No ensejo renovamos nossos protestos de apreço e consideração extensivos aos ilustres pares.

Cordialmente,

**CLAUDIO
ANTONIO DE
SOUZA:3147569
8615**

Assinado de forma digital por
CLAUDIO ANTONIO DE
SOUZA:31475698615
DN: cn=CLAUDIO ANTONIO DE
SOUZA:31475698615, c=BR,
o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla v5
Dados: 2021.12.13 16:59:10 -03'00'

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 3813/2021
Data: 14/12/2021 - Horário: 09:26
Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

PROJETO DE LEI N.º 100 /2021.

Autoriza a concessão de contribuição ao Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social do Estado de Minas Gerais - COGEMAS.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2022, a conceder contribuição ao Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social do Estado de Minas Gerais - COGEMAS, inscrito no CNPJ n.º 05.532.987/0001-09, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta, conforme a seguinte especificação:

<i>Entidade</i>	<i>Valor</i>
Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social do Estado de Minas Gerais - COGEMAS.	R\$700,00

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho.

Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º As despesas autorizadas nesta Lei somente serão custeadas de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 5º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 10 de dezembro de 2021.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

**CLAUDIO
ANTONIO
DE
SOUZA:31
475698615**

Assinado de forma digital
por CLAUDIO ANTONIO
DE
SOUZA:31475698615
DN: cn=CLAUDIO
ANTONIO DE
SOUZA:31475698615,
c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=AC SOLUTI Multipla
v5
Dados: 2021.12.13
16:58:27 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de repassar recursos financeiros na importância de R\$700,00 (setecentos reais), para o Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social do Estado de Minas Gerais - COGEMAS, representando o interesse dos municípios junto às autoridades constituídas no que se refere à defesa da política pública de Assistência Social, congregando gestores municipais e articulando coordenação de ações comuns ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Pelas razões expostas, é que solicitamos à essa Casa o estudo do projeto de lei ora enviado e sua aprovação.

Aproveitamos para manifestar aos nobres Edis nossa admiração e estima.

Congonhas, 10 de dezembro de 2021.

CLAUDIO ANTONIO DE
SOUZA:31475698615

Assinado de forma digital por CLAUDIO ANTONIO DE
SOUZA:31475698615
DN: cn=CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615,
o=BR, ou=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5
Dados: 2021.12.13 16:59:50 -03'00'

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

A despesa referente ao convênio a ser firmado entre o Município e o Colegiado dos Gestores Municipais da Assistência Social do Estado de Minas Gerais – COGEMAS, conforme processo administrativo nº. PMC/0005301/2020, será contabilizada em dotação orçamentária própria, cujo saldo será suficiente para garantir o empenho de tal despesa no exercício de 2022, a qual estimamos um valor de até aproximadamente R\$700,00 (setecentos reais)

Estimamos também que o total de tal despesa comprometerá o percentual mínimo da receita prevista, bem como da despesa prevista no exercício de 2022.

A referida despesa é objeto de dotação suficiente, prevista no programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO2022 e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração; não infringindo, portanto quaisquer disposições da legislação, especificamente ao que determina o artº 16 da Lei Complementar 101/2000.

Concluimos, portanto, que a entidade disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos nove dias do mês de dezembro de 2021.

RODRIGO TORRES DOS SANTOS:05948716627
Assinado de forma digital por
RODRIGO TORRES DOS SANTOS:05948716627
Data: 2021.12.10 08:02:51 -03'00'

Rodrigo Torres dos Santos

Secretário Municipal de Planejamento

DECLARAÇÃO DA COMPATIBILIDADE ENTRE OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

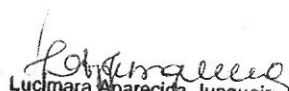
Declaro, para fins do cumprimento do Inciso II, do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, que a despesa referente ao convênio a ser firmado entre o Município e o Colegiado dos Gestores Municipais da Assistência Social do Estado de Minas Gerais – COGEMAS, conforme processo administrativo nº. PMC/0005301/2020, é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que a despesa tem a devida adequação para sua realização.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos nove dias do mês de dezembro de 2021.


LIBERTAD LAMARQUE GUERRA SOUZA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL


Lucimara Aparecida Junqueira
Mat. 2788
Diretoria de Planejamento
e Orçamento



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Projeto de Lei nº 100/2021

Matéria lida em Plenário – 9ª Reunião Extraordinária – 17/12/2021.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **17 de dezembro de 2021**.

Hemerson Ronan Inácio

Presidente
Mesa Diretora



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

REQUERIMENTO CMC/ ____/2021

Exmo.Sr.

HEMERSON RONAN INÁCIO

Presidente da Mesa Diretora

Os Vereadores que o presente subscrevem, em conformidade com o art. 160, do Regimento Interno¹, ouvido o plenário, requer a V.Exa. a aplicação do regime de tramitação de **URGÊNCIA ESPECIAL** aos **Projetos de Leis nº:**

098/2021 que Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos à título de contribuição para a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de Minas Gerais - UNDIME-MG.

099/2021 que Autoriza a concessão de contribuição à Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais – AMIG.

100/2021 que Autoriza a concessão de contribuição ao Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social do Estado de Minas Gerais – COGEMAS.

101/2021 que Autoriza a concessão de constituição à Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Paraopeba – AMALPA;

102/2021 que Autoriza a concessão de contribuição à Associação Mineira de Municípios – AMM;

103/2021 que Altera o Art. 1º e seu Parágrafo Único e o Art. 4º da Lei Municipal nº 3.876, de 31 de outubro de 2019;

104/2021 que Altera o Art. 1º e seus Parágrafos 1º e 2º; o Art. 2º e seus Parágrafos 1º e 3º; e o Art. 4º da Lei Municipal nº 3.782, de 02 de agosto de 2018;

105/2021 que Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria e transferir recursos à Fundação de Desenvolvimento Gerencial;

¹ Art. 160 – A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do plenário, mediante provocação por escrito da Mesa ou comissão quando autora de proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

§ 2º - Concedida a urgência especial para o projeto sem parecer, será feito o levantamento da sessão, para que se pronunciem as comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o projeto será colocado na Ordem do Dia da Própria sessão.

§ 3º - Caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das comissões competentes, o projeto passará a tramitar no regime de urgência simples.

Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

106/2021 que Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos à Associação Hospitalar Bom Jesus;

107/2021 que Autoriza a concessão de contribuição à Associação dos Municípios do Circuito Turístico do Ouro – ACO;

108/2021 que Altera a Lei Municipal nº 3.711, de 09 de novembro de 2017 (Plano Plurianual) que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021 e autoriza a abertura de crédito especial no Orçamento para o Exercício Financeiro de 2021;

109/2021 que Dispõe sobre o Conselho Municipal Antidrogas;

110/2021 que Dispõe sobre a revisão geral e anual da remuneração dos Servidores Públicos Municipais do Poder Legislativo Municipal, nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição Federal.

Câmara Municipal de Congonhas, 17 de dezembro de 2021.

Vereadores:

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura
mauro

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Glenn David de Jesus

Assinatura

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal de Congonhas, 17 de dezembro de 2021.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Comissão de Obras e Serviços Públicos

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

Comissão de Saúde e Assistência Social

Projeto de Lei nº 100/2021 – Autoriza a concessão de contribuição ao Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social do Estado de Minas Gerais - COGEMAS.

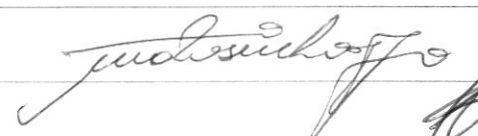
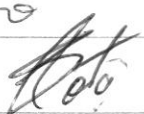
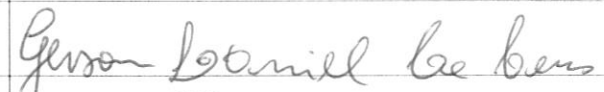
RELATÓRIO

Versa o projeto a autorizar o Executivo a conceder contribuição ao Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social do Estado de Minas Gerais - COGEMAS.

A proposta é de iniciativa do Executivo.

O projeto é legal, não apresentando nenhum aspecto de ilegalidade e inconstitucionalidade.

Somos favoráveis à aprovação do projeto.

Eduardo Matosinhos - Presidente	
Igor Jonas – Vice-Presidente	
Eduardo Ladislau	
Edonias Almeida	
José Bernardes	
Gerson Daniel	
Averaldo Pereira	
Lucas Santos	
Sebastião Moreira	
Roberto Kleiton	
Patrícia Monteiro	

CMC/asc



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Projeto de Lei nº 100/2021

Aprovado em ÚNICA discussão e votação por **10** votos favoráveis (Art. 160 R.I.).

Câmara Municipal de Congonhas, aos **17 de dezembro de 2021**.

Hemerson Ronan Inácio
Presidente
Mesa Diretora



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal de Congonhas, de dezembro de 2021.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

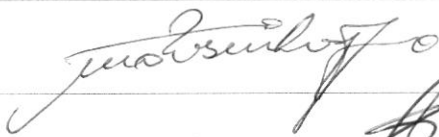
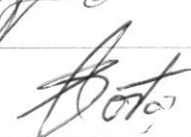
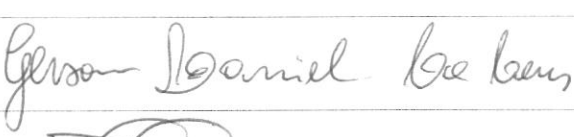
Projeto de Lei nº 100/2021 – Autoriza a concessão de contribuição ao Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social do Estado de Minas Gerais - COGEMAS.

REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Lei em análise, de autoria do Poder Executivo, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto, verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.

Eduardo Matosinhos - Presidente	
Igor – Vice-Presidente	
Eduardo Ladislau	
Edonias	
José Bernardes	
Gerson	
Averaldo	
Lucas Santos	

CMC/asc



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 079/2021

AUTORIZA A CONCESSÃO DE CONTRIBUIÇÃO AO COLEGIADO DE GESTORES MUNICIPAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COGEMAS

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2022, a conceder contribuição ao Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social do Estado de Minas Gerais - COGEMAS, inscrito no CNPJ n.º 05.532.987/0001-09, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta, conforme a seguinte especificação:

<i>Entidade</i>	<i>Valor</i>
Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social do Estado de Minas Gerais – COGEMAS.	R\$700,00

Art. 2º - A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho.

Art. 3º - A instituição somente terá direito ao benefício desta lei se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º - As despesas autorizadas nesta Lei somente serão custeadas de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 5º - A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 20 de dezembro de 2021.

HEMERSON RONAN INÁCIO
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

CMC/asc



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

LEI N.º 4.043, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza a concessão de contribuição ao Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social do Estado de Minas Gerais - COGEMAS.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2022, a conceder contribuição ao Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social do Estado de Minas Gerais - COGEMAS, inscrito no CNPJ n.º 05.532.987/0001-09, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta, conforme a seguinte especificação:

<i>Entidade</i>	<i>Valor</i>
Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social do Estado de Minas Gerais – COGEMAS.	R\$700,00

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho.

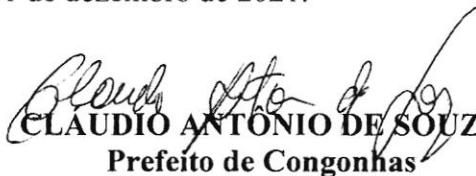
Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º As despesas autorizadas nesta Lei somente serão custeadas de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 5º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 21 de dezembro de 2021.


CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas